



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DA RELATORA

RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 03/2025

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 visa instituir as normas que regulamentam o uso e a ocupação do solo urbano e rural no município de Quirinópolis-GO, em consonância com o novo Plano Diretor Municipal e demais diretrizes constitucionais e infraconstitucionais relacionadas à política urbana, desenvolvimento sustentável e competência municipal para legislar sobre ordenamento territorial.

A proposta detalha:

1. Tipologia e critérios para usos residencial, não residencial e misto.
2. Parâmetros de zoneamento e índices urbanísticos.
3. Classificação de atividades econômicas conforme a CNAE, com gradação do grau de incomodidade e porte.
4. Reserva técnica de vagas de estacionamento e padrões para infraestrutura urbana, carga e descarga, impacto urbanístico e ambiental, licenciamentos e regularizações.
5. Regras e parâmetros para empreendimentos geradores de impacto de vizinhança e trânsito, além de dispositivos de transição e atualização normativa.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Adequação Orçamentária e Financeira

Não se identifica, pela leitura do texto normativo, a criação de encargos financeiros imediatos e diretos para o Erário, tampouco aumento de despesas obrigatórias para além do que já está previsto nos instrumentos de planejamento, visto que não há previsão de criação de cargos,



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

ampliação de estrutura administrativa ou benefícios financeiros diretos a particulares ou servidores no bojo da presente proposição.

A implementação das medidas previstas – como atualização cadastral, fiscalização do uso do solo, emissão de certidões e estudos de impacto – encontra respaldo nas rotinas e estrutura administrativa ordinária das Secretarias de Planejamento, Fazenda, Meio Ambiente e Urbanismo. Eventuais despesas para adequação operacional (capacitação de servidores, elaboração de instrumentos de fiscalização, emissão de documentos e tramitação de processos) devem ser absorvidas pelas dotações já existentes, conforme previsto no orçamento municipal.

2. Potencial de Receitas

A matéria pode indiretamente impactar positivamente as receitas municipais, uma vez que sua vigência contribui para: Valorização e regularização de imóveis; Estímulo à formalização de atividades empresariais; Ampliação da legalização de edificações, promovendo maior arrecadação tributária imobiliária, de ISSQN e taxas relacionadas a análise, documentação, fiscalização, licenciamento de empreendimentos e atividades econômicas; Segurança jurídica para investidores e novos empreendimentos, o que pode fomentar desenvolvimento econômico e fiscal.

3. Impacto no Planejamento Orçamentário

O domínio de uso e ocupação do solo permite à administração municipal melhorar a eficiência da arrecadação e o planejamento de investimentos em infraestrutura, bem como direcionar o crescimento urbano de maneira racional, reduzindo custos futuros com regularizações e mitigando os efeitos do crescimento desordenado.

A previsão de avaliações periódicas e mecanismos de atualização (de quatro em quatro anos) garante aderência ao planejamento orçamentário de médio e longo prazos, permitindo que ajustes sejam feitos conforme o desenvolvimento e as demandas do município.

4. Instrumentos de Controle e Gestão

A lei prevê a constituição e funcionamento da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, sem a criação de novas estruturas onerosas, sendo suas funções e gratificações compatíveis com as práticas usualmente admitidas e potencialmente já previstas no Orçamento, com valores vinculados à Unidade Fiscal do Município.

A necessidade de dotação orçamentária específica para algumas atividades extemporâneas ou extraordinárias deverá ser objeto de suplementação e previsão nos exercícios subsequentes, de acordo com a demanda apurada e mediante autorização legislativa, conforme preconizam a Constituição Federal e a LRF.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

CONCLUSÃO

O projeto está em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário municipal, não implicando aumento desarrazado de despesas nem impacto negativo sobre as finanças públicas. Por não inovar em encargos ordinários e apresentar potencial de incremento de receitas, o projeto é favorável do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 03/2025 no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2025.

DEUSENY FERREIRA
Relatora Da Comissão De Finanças, Orçamento e Economia